



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD II

DIPA 16/2023 – Parque Urbano Oscar Niemeyer

Processo SEI nº 00390-00008381/2023-13
Elaboração: Alecsandro de Andrade – Diretor (Dicad II/Cogest/Sudec/Seaduh/Seduh)
Cooperação: Rafaela Silva Marques – Assessora (Sudec/Seaduh/Seduh) Emanuelle Junqueira Pistilli – Estagiária (Dicad II/Cogest/Sudec/Seaduh/Seduh)
Supervisão: Andréa Mendonça de Moura – Subsecretária (Sudec/Seaduh/Seduh)
Interessado: Administração Regional de Vicente Pires – RA-VP
Endereço: Parque Urbano Oscar Niemeyer, Região Administrativa de Vicente Pires – RA-VP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que “aprova o Regimento Interno da Seduh”;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação do Parque Urbano Oscar Niemeyer, na Região Administrativa de Vicente Pires – RA-VP, cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional por meio do Processo SEI 00390-00008381/2023-13;

1.3. Esta DIPA 16/2023 é fundamentada no Artigo 1º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que “institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório”;

1.4. Este documento define: Diretrizes gerais, Diretrizes específicas de paisagismo, mobiliário urbano, calçadas e vias, estacionamentos, sinalização e redes de infraestrutura, assim como Diretrizes específicas para o Parque Urbano Oscar Niemeyer;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 16/2023 serão

disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da Seduh](#);

1.6. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na **Figura 1**:

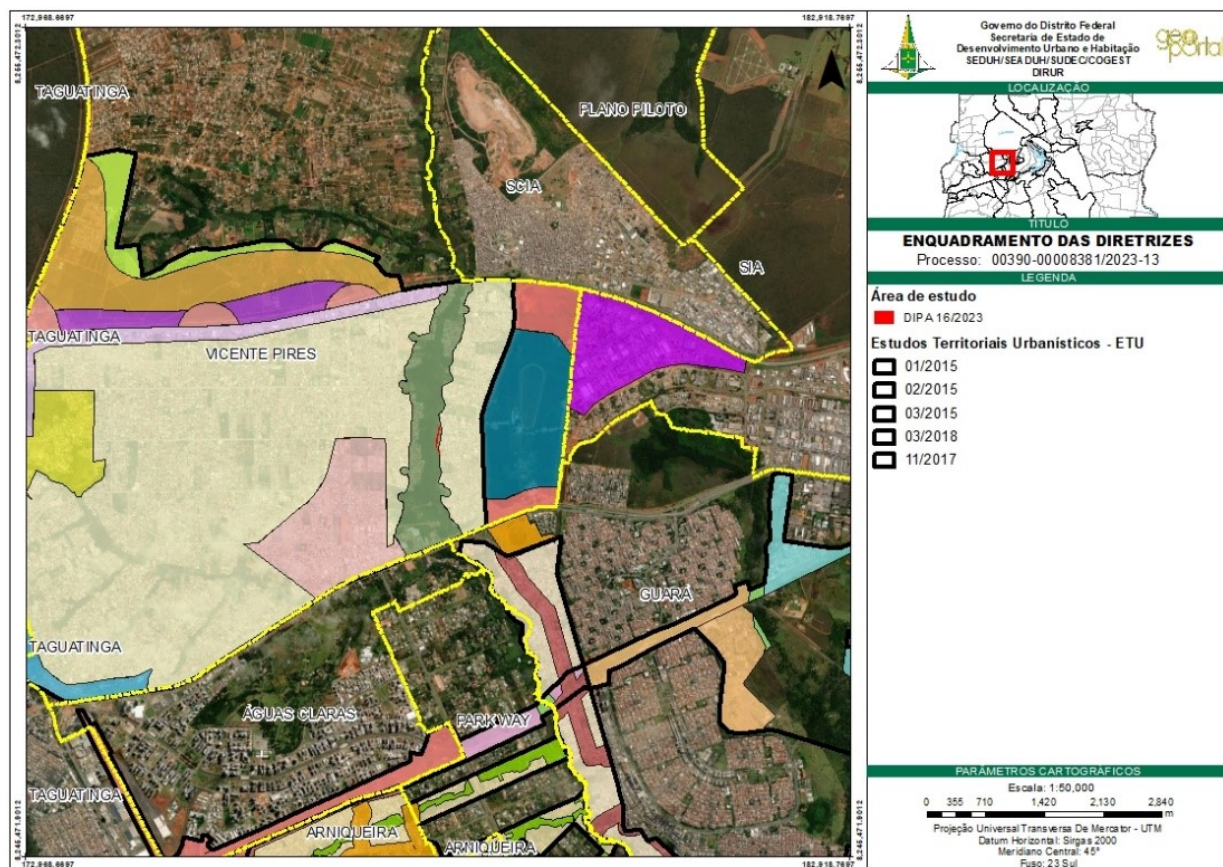


Figura 1: Localização da poligonal da área

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto Parque Urbano Oscar Niemeyer, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires tem como objetivo:

- 2.1.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.1.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.1.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.6. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Expansão e Qualificação, **Figura 2**;

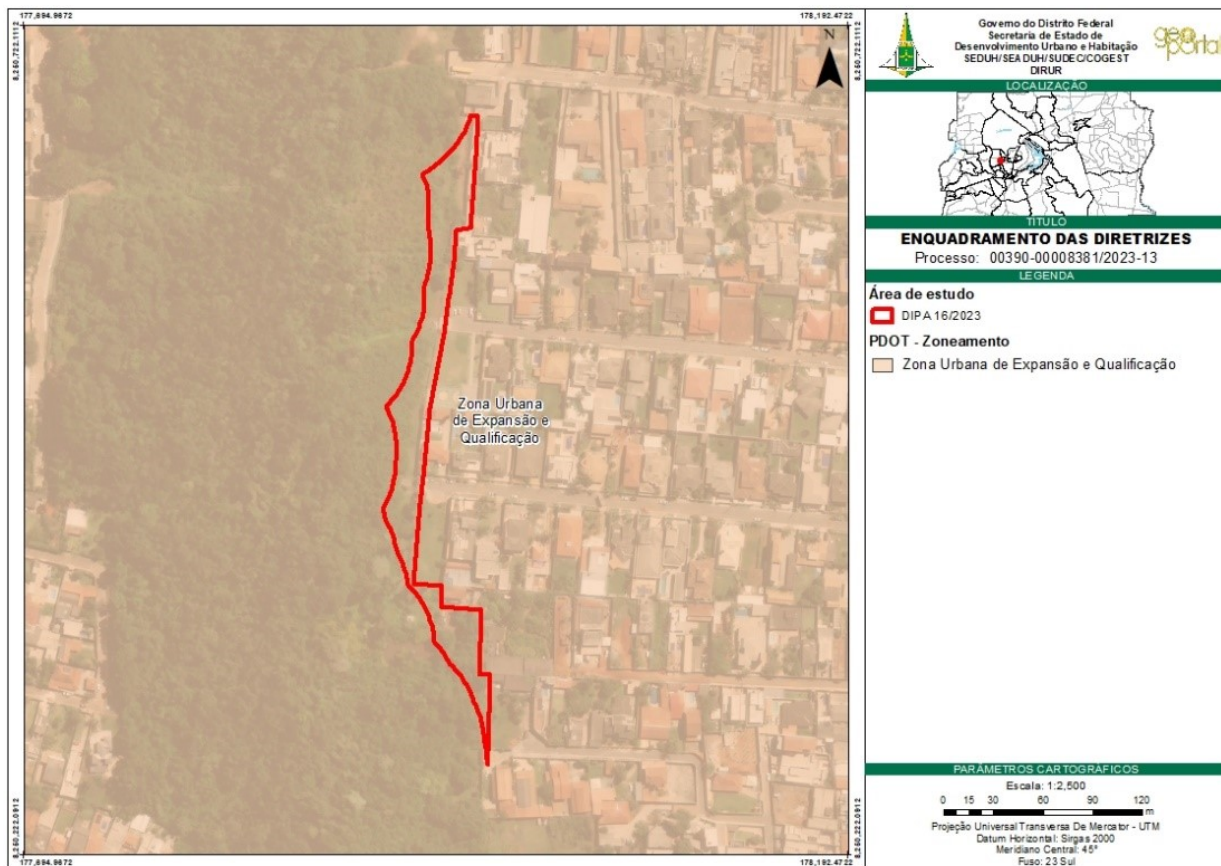


Figura 2: Zoneamento da área à luz do PDOT.

3.2. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação, conforme estabelecido no Artigo 74 do PDOT;

3.3. A poligonal do Parque Urbano encontra-se inserida no Setor Habitacional de Regularização 3 – VICENTE PIRES, assim como é abrangido pela ARINE – VICENTE PIRES II (3.E-2), **Figura 3**;

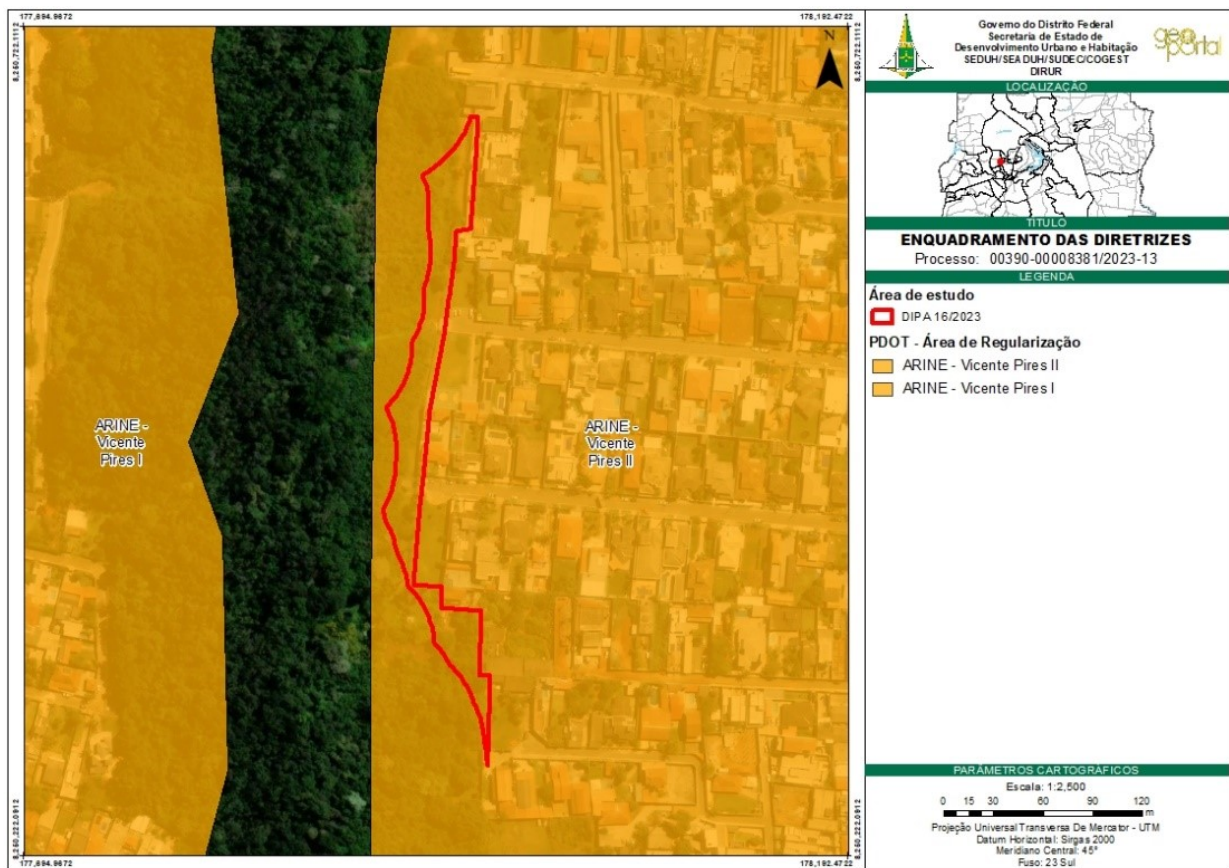


Figura 3: Estratégias de Regularização do PDOT.

4. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do projeto urbanístico SHVP URB/MDE RP 068/2013, aprovado pelo Decreto Governamental nº 36.966, de 9 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, e registrado em cartório de registro de imóveis em 25 de janeiro de 2019, e estão inseridas em Área de Parcelamento Condicionado – APC;

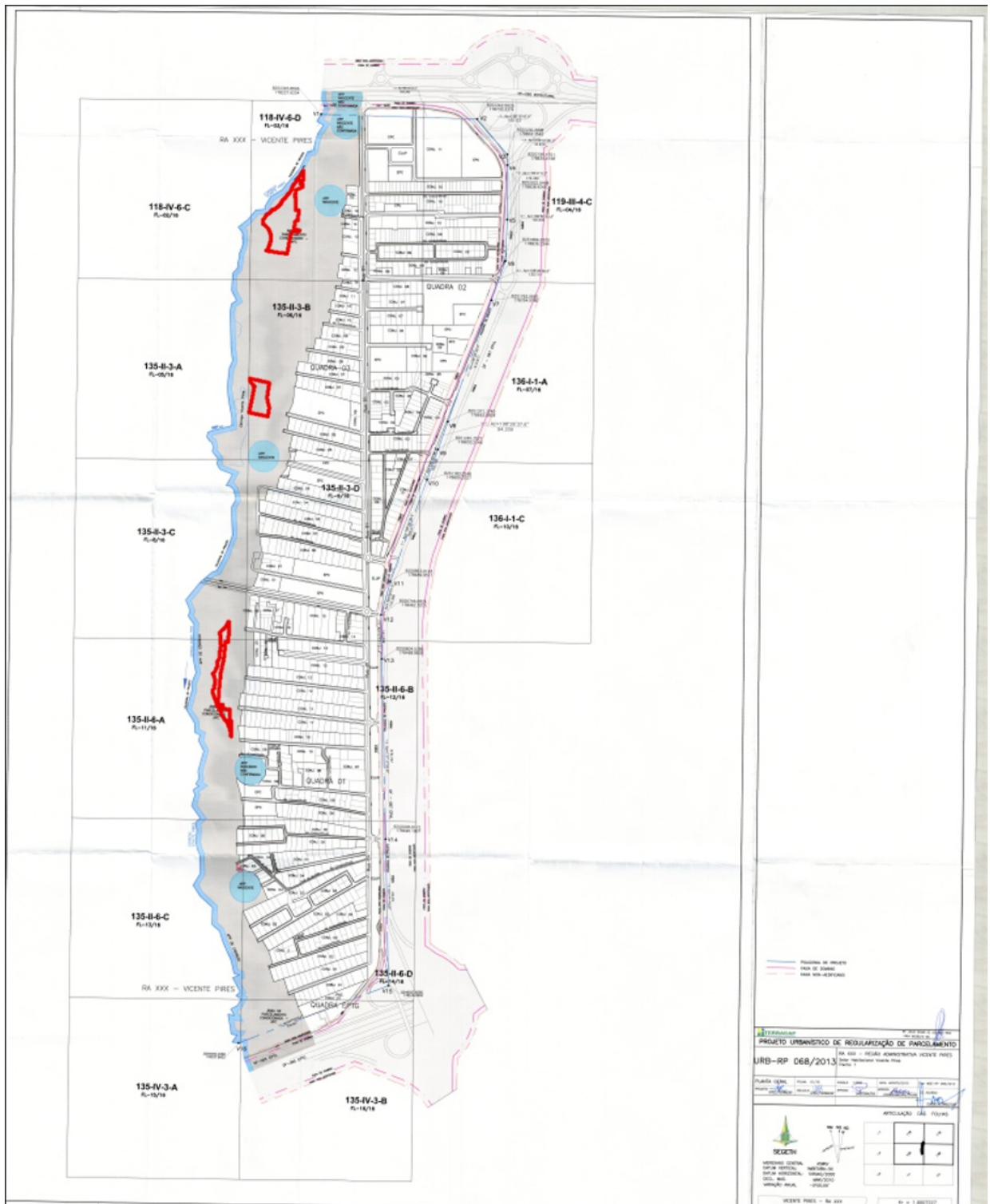


Figura 4: Identificação aproximada dos Parques Urbanos Joaquim Domingos Roriz, José Ornellas e Oscar Niemeyer na planta geral da SHVP URB RP 068/13.

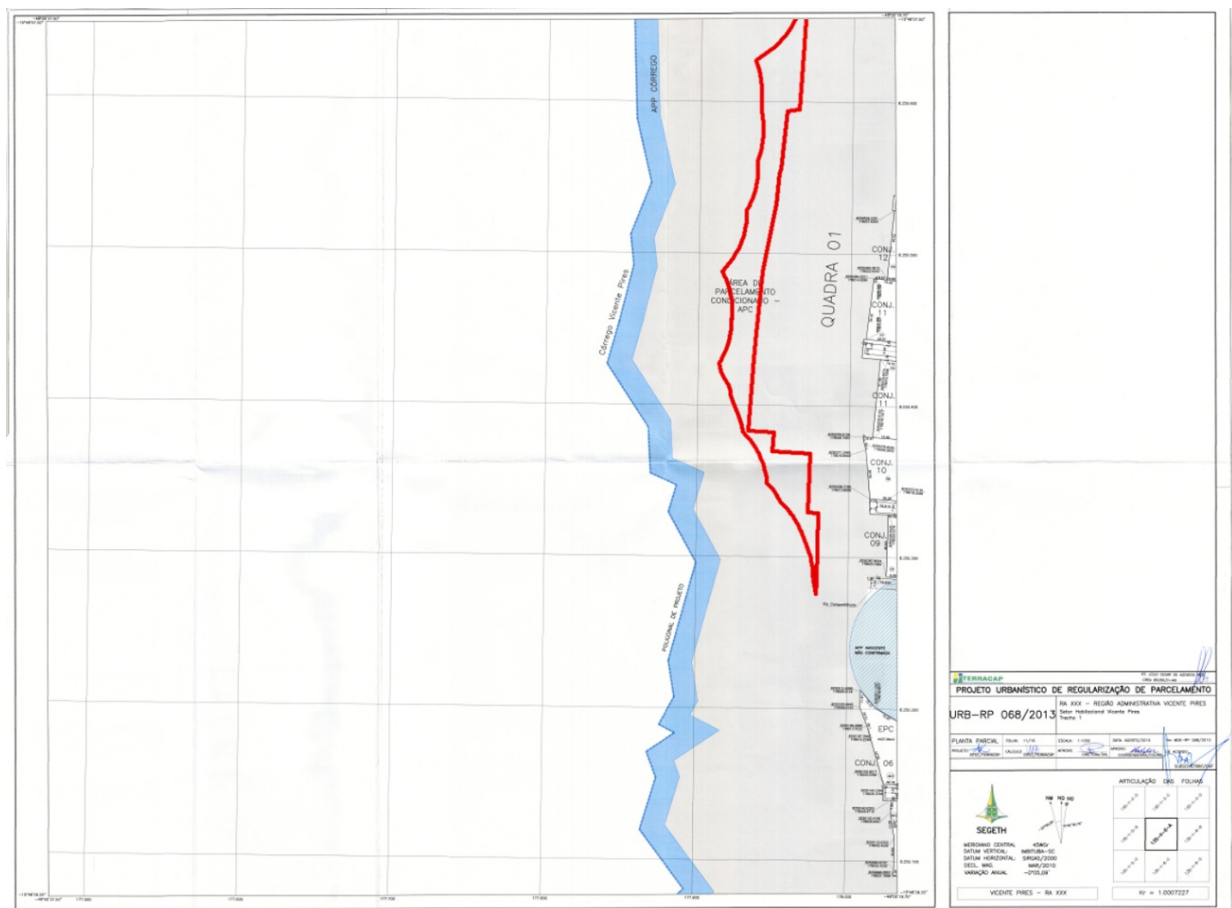


Figura 5: Identificação aproximada do Parque Urbano Oscar Niemeyer na Fl. 8/16 do SHVP URB RP 068/13.

4.2. O item **4.2.4. Conclusão acerca da viabilidade ambiental do empreendimento** do SHVP MDE RP 068/13 trata do estabelecimento da Área de Parcelamento Condicionado - APC, cuja elaboração do projeto de urbanismo é de responsabilidade da Terracap:

De acordo com o EIA/RIMA do Setor Habitacional Vicente Pires, há neste parcelamento ocupações inseridas em Áreas de Proteção Permanente – APPs, áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e outras áreas com restrições físico-ambientais à ocupação urbana.

Entretanto, para o Trecho 1 do SHVP, todas as APPs identificadas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA foram delimitadas numa poligonal denominada de Área de Parcelamento Condicionado – APC, que será objeto de estudo específico, de acordo com a LI corretiva.

4.3. Entretanto, a área do Parque Urbano Oscar Niemeyer não foi registrada pelo projeto de regularização SHVP URB/MDE RP 068/2013, mas a partir da Lei Complementar nº 978, de 16 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a criação de parques urbanos localizados na Região Administrativa de Vicente Pires”, com uma superfície de 6.482,61m², **Figura 6;**

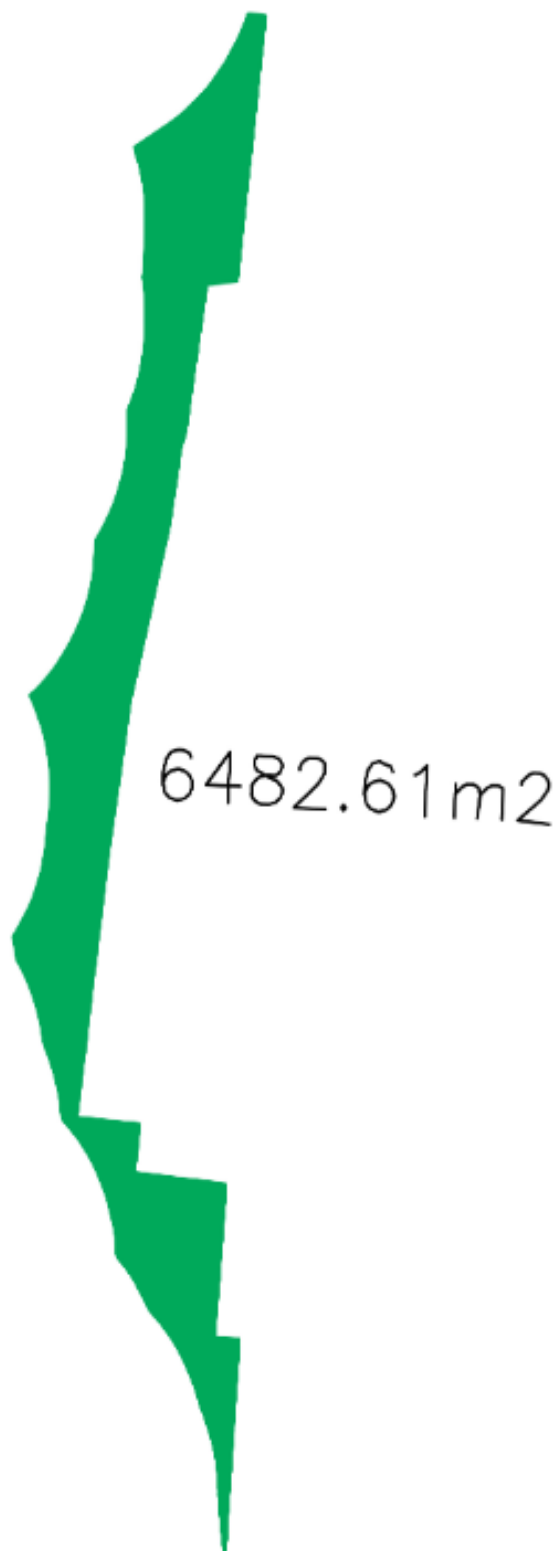


Figura 6: Poligonal do Parque Urbano Oscar Niemeyer, criado pela Lei Complementar nº 978/2020.
Fonte: DODF nº 237, de 17 de dezembro de 2020.

4.4. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1, **Figura 7;**

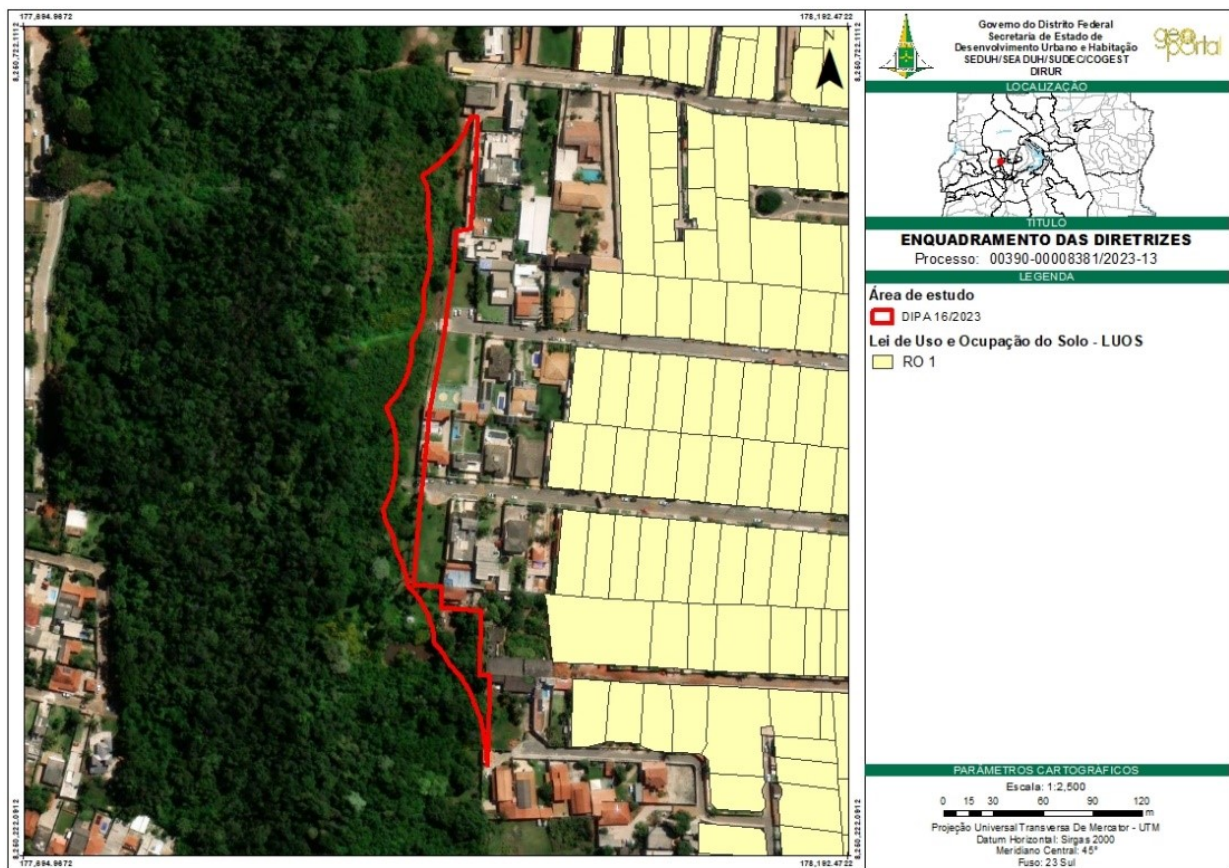


Figura 7: Indicação da área no contexto da LUOS/2022.

4.5. As definições das respectivas UOS constam do Artigo 5 da LUOS:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

[...]

§ 1º São categorias de UOS:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

[...]

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, criada pelo Decreto de janeiro de 2002;

5.2. Conforme o zoneamento da APA do Planalto Central a área está inserida ainda na Zona Urbana e o projeto urbanístico deve respeitar, especialmente, o disposto no Artigo 7 do Decreto de 10 de janeiro de 2002, **Figura 8**;

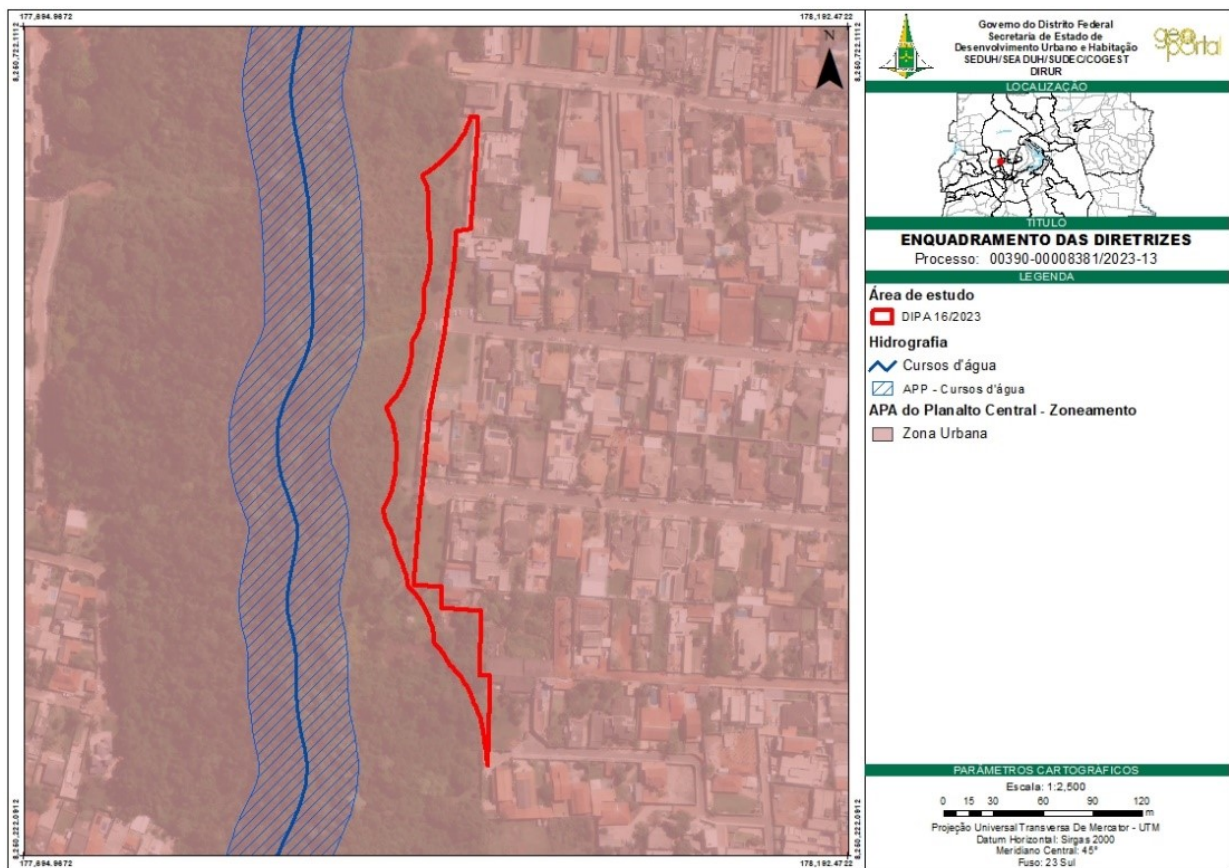


Figura 8: Localização da poligonal no Zoneamento da APA do Planalto Central.

Art. 7o A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes em articulação com os demais órgãos federais, estaduais, do governo distrital, municipais e organizações não-governamentais, sendo adotadas as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto de 29 de abril de 2009).

I - elaboração do zoneamento ecológico-econômico, a ser regulamentado por instrução normativa do IBAMA, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas que visem salvaguardar os recursos ambientais;

III - adoção de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação deste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local e suas finalidades;

V - incentivo à criação e reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, instituída pelo Decreto no 1.922, de 5 de junho de 1996, em propriedades inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA do Planalto Central.

Parágrafo único. O IBAMA, nos termos do § 1o do art. 9o da Lei no 6.902, de 27 de abril de 1981, poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, para gestão da APA do Planalto

Central.

5.3. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE-3 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE;

5.4. As diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade estão definidas no Artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3, definidas no Artigo 26;

5.5. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF. A. **Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 alto ou muito alto** (Figura 9); B. **riscos ecológicos de perda de área de recarga de aquífero – Baixo** (Figura 10); C. **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Muito Baixo** (Figura 11); D. **riscos ecológicos de contaminação do subsolo – Baixo** (Figura 12); E. **Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo e Muito Alto**(Figura 13);

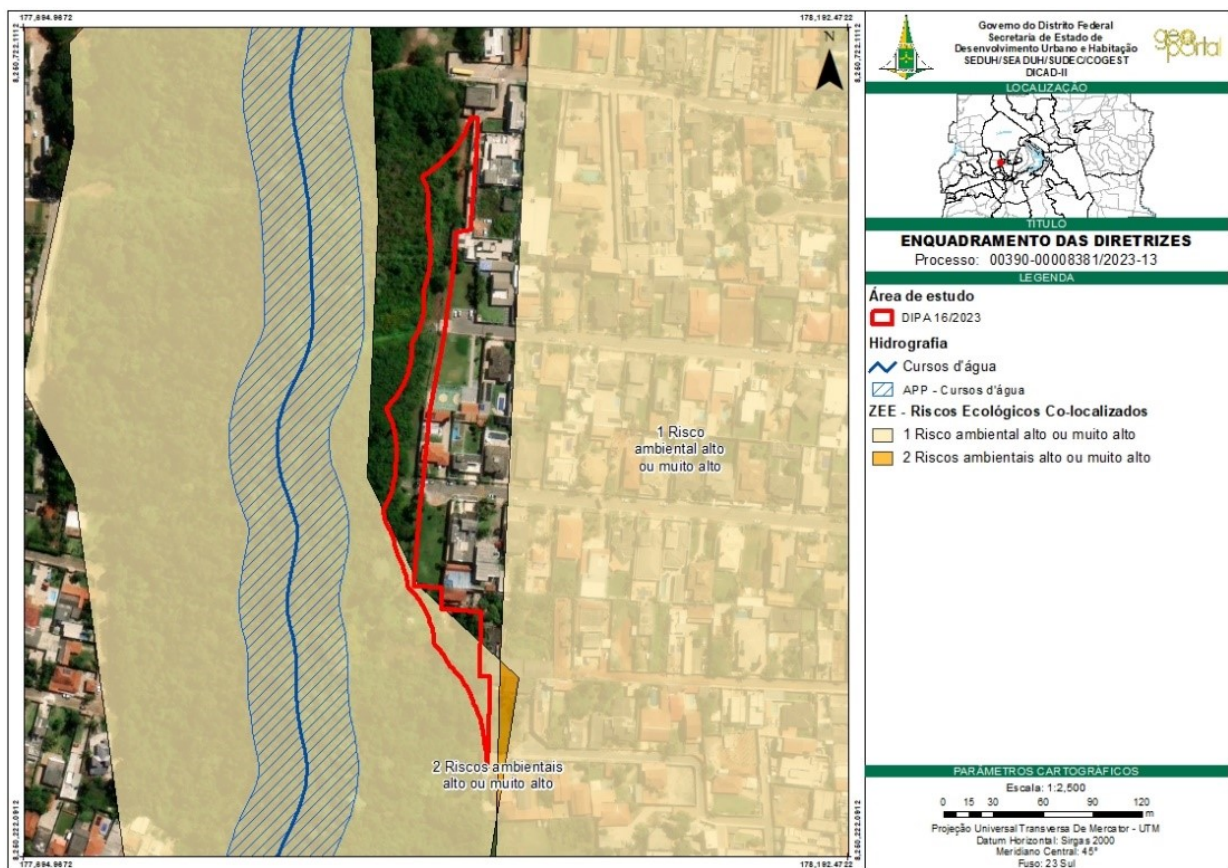


Figura 9: Localização da poligonal em relação aos riscos ecológicos co-localizados do ZEE-DF.

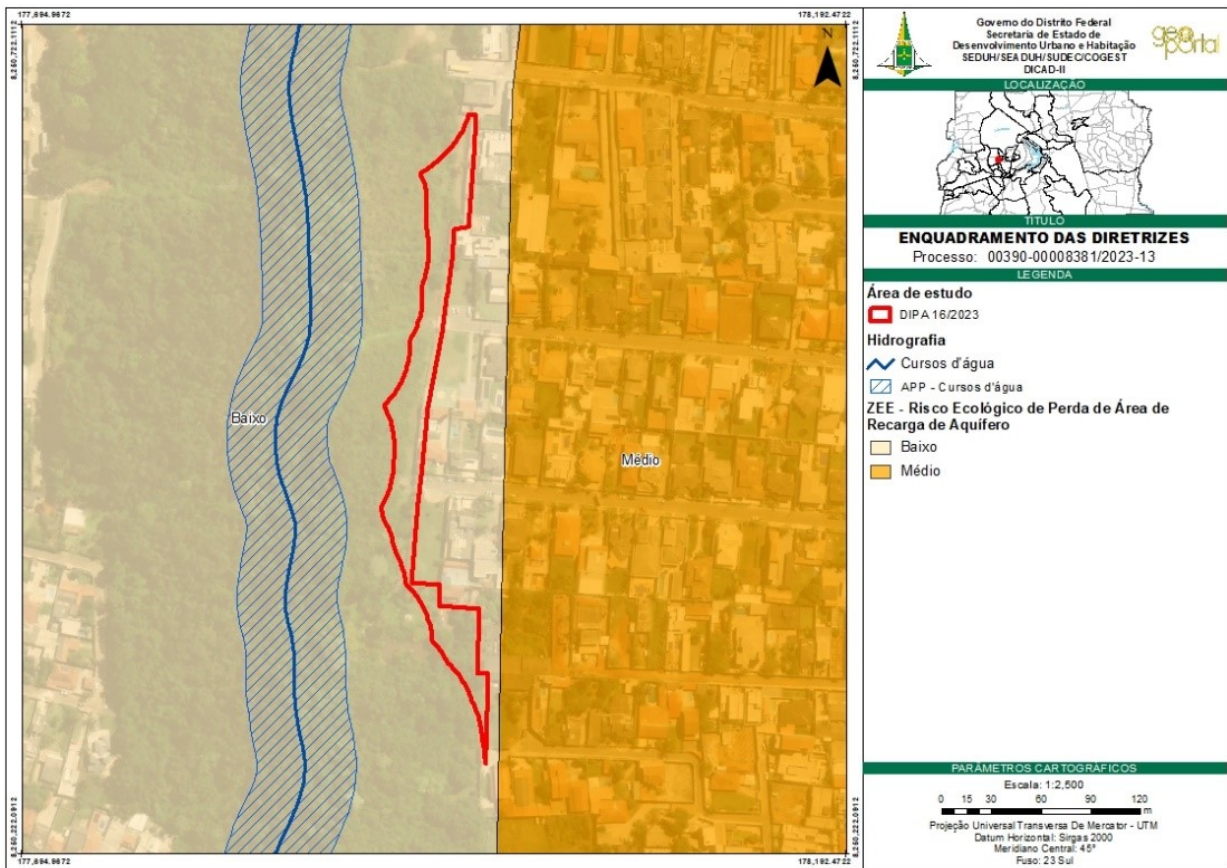


Figura 10: Localização da poligonal em relação aos riscos ecológicos de Perda de área de Recarga de Aquífero.

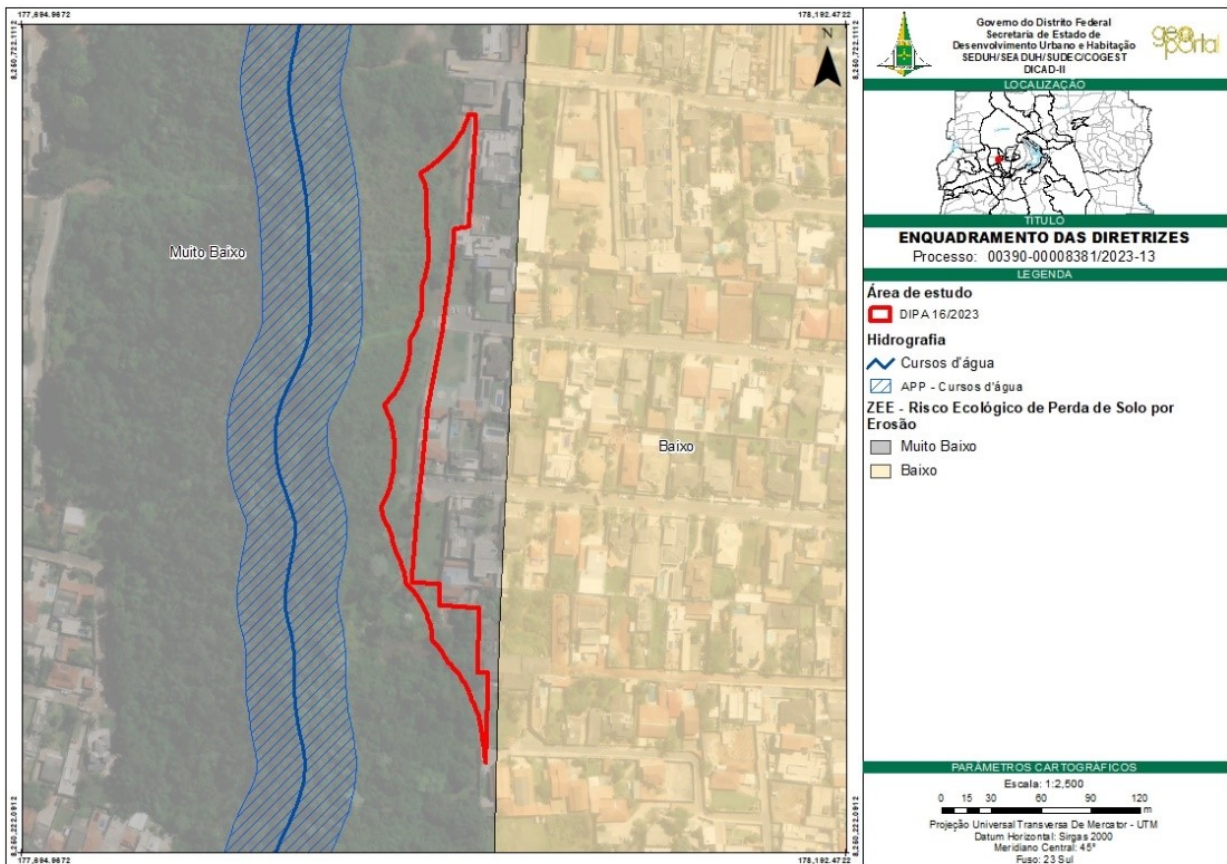


Figura 11: Localização da poligonal em relação aos riscos ecológicos de Perda de Solo por Erosão.

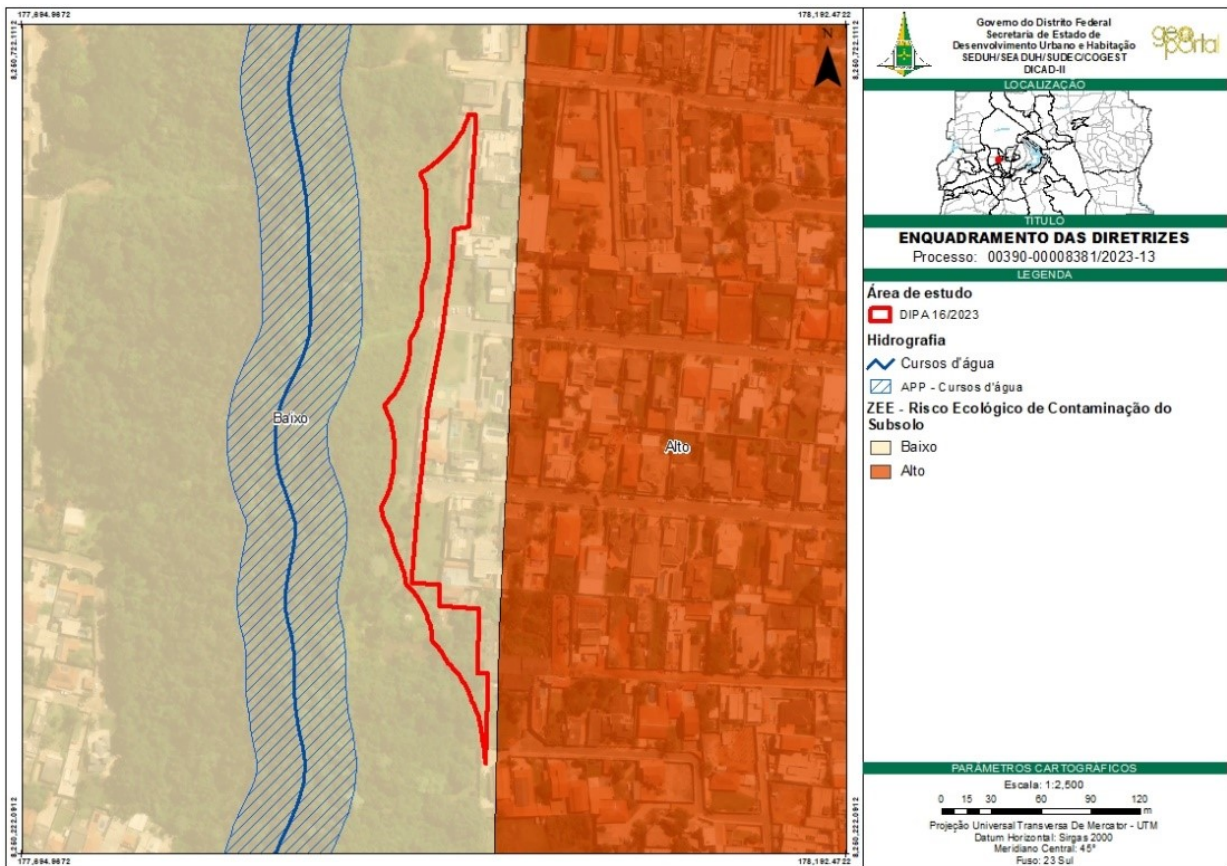


Figura 12: Localização da poligonal em relação aos riscos ecológicos de Contaminação do Subsolo.

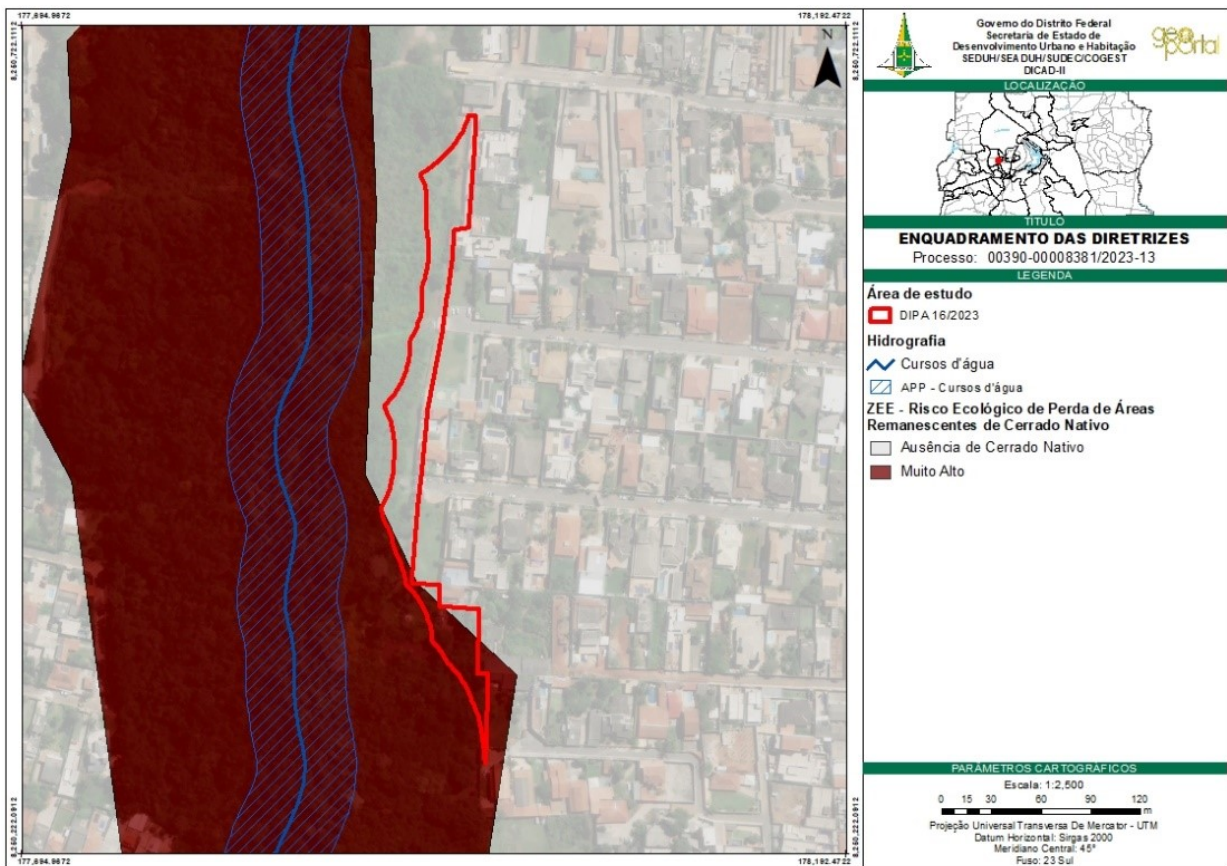


Figura 13: Localização da poligonal em relação aos riscos ecológicos de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.

5.6. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – 1 alto ou muito alto**, recomenda-se:

- 5.6.1. Sejam realizadas obras de infraestrutura tais como drenagem urbana (micro e macrodrenagem) e esgotamento sanitário, e que sejam dimensionados de forma adequada, visando atender a população total prevista no projeto, considerando a estratégia do PDTTO em que a área incide, visando evitar que ocorra direcionamento de efluente de maneira incorreta, sobrecarga e/ou colapso dos sistemas;
- 5.6.2. Não utilizar, armazenar e manipular produtos com potencial poluidor dos solos e da água;
- 5.6.3. Não executar e/ou instalar atividades de alto potencial poluidor;
- 5.6.4. Quando utilizadas alternativas de esgotamento sanitários, tais como fossas sépticas, ecológicas e sumidouros, essas infraestruturas devem ser projetadas e executadas em conformidade com as normas técnicas, com plano de manutenção e constante retirada do lodo;
- 5.6.5. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;
- 5.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Baixo**, recomenda-se:
- 5.7.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;
- 5.7.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;
- 5.8. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Muito Baixo**, recomenda-se:
- 5.8.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;
- 5.8.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;
- 5.9. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Baixo**, recomenda-se:
- 5.9.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;
- 5.9.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;
- 5.9.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;
- 5.9.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em

superfícies ou em subsuperfícies;

5.10. Para a ocupação na área com **Ausência de Cerrado Nativo e Muito Alto** recomenda-se:

5.10.1. Que os projetos urbanísticos busquem propor soluções para mitigar a retirada da cobertura;

5.10.2. A compensação deve ocorrer preferencialmente nas áreas de recarga de aquífero para assegurar o Balanço de áreas permeáveis prioritárias em todos os instrumentos territoriais e urbanísticos;

5.10.3. A arborização dos ambientes urbanos tenha como finalidade contribuir com a recarga de aquífero. Desta forma, devem ser consideradas espécies arbóreas e não apenas gramíneas e arbustivas. Deve-se dar preferência a espécies nativas do Cerrado;

5.11. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

5.12. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

5.13. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

6. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

6.1. O Parque Urbano Oscar Niemeyer não conta com nenhum tipo de qualificação. Sua superfície é adjacente a diversos conjuntos da Quadra 1 do Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires. Em determinados pontos há certo nível de antropização, assim como definição de caminhos de desejo;

6.2. Ao norte, a leste e ao sul, o Parque faz confrontação com diversas edificações. Essa área foi caracterizada como Área de Parcelamento Condicionado – APC no SHVP URB/MDE 068/2013;

6.3. Há acesso por pelo menos duas ruas ao Parque. Entretanto, essas ruas, assim como as demais que se ligam à EPVL (DF-087), são de acesso controlado, uma vez que dão acesso a condomínios, apesar de terem sido objeto de projeto de regularização. Desta forma, o Parque não está plenamente acessível;

6.4. O final das ruas é utilizado ou como estacionamento ou como área para manobra de carros;

6.5. A oeste, o Parque também faz confrontação com Área de Parcelamento Condicionado – APC, entretanto, ainda há presença de vegetação nativa. Além disso, há, também, um corpo d'água, acompanhado de Área de Proteção Permanente – APP;

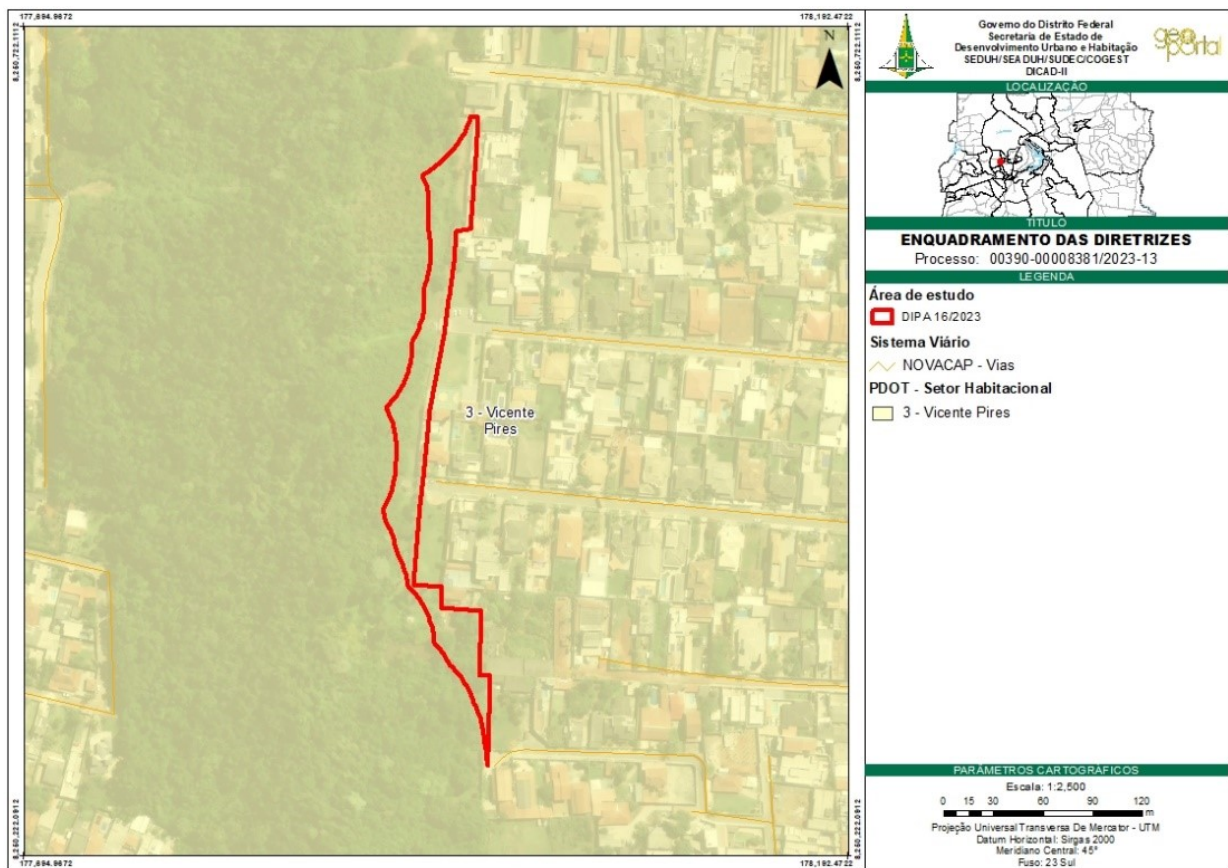


Figura 14: Localização da área e sistema viário adjacente.

6.6. Não existem equipamentos públicos nas imediações do Parque;

7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5. Elaborar o projeto de paisagismo Parque Urbano Oscar Niemeyer, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 7.6. Incentivar a integração Parque Urbano Oscar Niemeyer aos espaços privados lindeiros;
- 7.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

7.10. Definir uma área Parque Urbano Oscar Niemeyer que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;

7.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para o Parque Urbano Oscar Niemeyer;

7.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

7.13. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade Parque Urbano Oscar Niemeyer;

7.13.1. Garantir o percentual de pelo menos 50% de permeabilidade no Parque Urbano Oscar Niemeyer;

7.14. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 15** demonstra a setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para o Parque Urbano Oscar Niemeyer, que deve ser observado quando da elaboração do projeto de paisagismo;



Figura 15: Zoneamento Parque Urbano Oscar Niemeyer.

8.2. O Parque Urbano Oscar Niemeyer se assemelha a um parque linear. Desta forma, devem ser observadas algumas restrições, não somente pelo seu formato, mas também pela sensibilidade ambiental afeta à área, assim como pelo projeto de regularização em andamento para a área imediatamente confrontante;

8.3. Paisagismo

8.3.1. Devido à proximidade com o corpo d'água e a consequente Área de Proteção Permanente, a superfície que compõe o Parque e está voltada para sua fachada oeste deve ser destinada ao plantio de vegetação nativa, não sendo possível a estadia prolongada e a implantação de circulação de pedestres só pode ocorrer desde que não seja possível implantá-la em outra zona, ou seja, desde que justificada;

8.3.2. A implantação de vegetação pode ocorrer nas demais manchas, não estando restritas às áreas identificadas nesta Diretrizes, assim como as manchas não são impositivas, podendo haver certa flexibilidade quanto às suas delimitações;

8.3.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

8.3.4. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.3.5. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.3.6. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

8.3.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.3.8. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.3.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

8.3.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.3.11. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8.4. Mobiliário Urbano

8.4.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.4.2. Já a instalação de equipamentos como quadras poliesportivas, campos de areia, parquinhos, parcsões e etc, deve ocorrer junto à fachada leste, voltada para a área já antropizada e, em alguns casos, edificadas. Devido ao formato do Parque. É possível que nem sempre haja viabilidade para instalação de equipamentos de maior porte. Desta forma, a Administração Regional, quando da elaboração do projeto de paisagismo, pode optar por intervenções de menor escala ou não convencionais, como chafarizes, instalações interativas, passarelas e mirantes, por exemplo, devendo ser comprovada sua viabilidade e não prejuízo à natureza;

8.4.3. Desta forma, caso a instalação seja viável, equipamentos de maior porte devem ser posicionados nas manchas 1, 2, 6 e 7 e os de menor porte, como mobiliários urbanos, nas manchas 3 e 5. A mancha 4 deve ser destinada à contemplação, desta forma, deve dar preferência à estadia daqueles que visitam o Parque Urbano, a partir da instalação de mesas, bancos e gazebos, por exemplo;

8.4.4. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.4.5. Prever projetos de comunicação visual para a área Parque Urbano Oscar Niemeyer;

8.4.6. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio do Parque Urbano Oscar Niemeyer, bem como os elementos vegetais;

8.4.7. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

8.4.8. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

8.5. Calçadas e vias

8.5.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.5.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área do Parque Urbano Oscar Niemeyer, que indicam o fluxo natural de pedestres;

8.5.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira

[ABNT NBR 90/50](#);

8.5.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.5.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.5.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.5.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

8.5.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.5.9. Além disso, quanto à circulação de pedestres e ciclistas, desde que seja permitido pelo órgão ambiental e pelo órgão responsável pelo parcelamento da Área de Parcelamento Condicionado, é possível sua definição fora da poligonal do parque, de forma momentânea ou contínua;

8.5.10. A circulação de pedestres e ciclistas deve ocorrer preferencialmente junto à fachada leste;

8.5.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.5.12. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.5.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.5.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

8.6. Estacionamentos

8.7. Os estacionamentos públicos devem ser instalados fora da poligonal do Parque;

8.8. Para verificação de viabilidade da implantação dos estacionamentos, a Terracap deve ser consultada quanto à possibilidade de instalação, tendo em vista a elaboração do projeto de regularização da Área de Parcelamento Condicionado – APC;

8.9. Não é permitida a instalação de estacionamentos públicos após a fachada oeste, próxima à APP;

8.9.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

- 8.9.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 8.9.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 8.9.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- 8.9.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 8.9.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

8.10. Sinalização

- 8.10.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 8.10.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;
- 8.10.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

8.11. Redes de Infraestrutura

- 8.11.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;
- 8.11.2. Dotar toda a área do Parque Urbano Oscar Niemeyer com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;
- 8.11.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 8.11.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 8.11.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área do Parque Urbano Oscar Niemeyer. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- 8.11.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos do Parque Urbano Oscar Niemeyer;
- 8.11.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 16/2023;
- 9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;
- 9.6. Deve-se prever o acesso pleno e irrestrito ao Parque Urbano Oscar Niemeyer;

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade – sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de

Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Decreto de 10 de janeiro de 2002** – Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.512, de 16 de novembro de 2021** – Regulamenta a Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 45.082, de 18 de outubro de 2023** – Institui o Programa Nosso Parque Legal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** – Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019** – Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 978, de 16 de dezembro de 2020**– Dispõe sobre a criação de parques urbanos localizados na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022**– Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999**– Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**– Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização– Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito– Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 25/10/2023, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA MARQUES - Matr. 0275836-9, Assessor(a)**, em 25/10/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 25/10/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125409640)
verificador= **125409640** código CRC= **9E8F35A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br